



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.599, DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social "Emprega Turismo", institui incentivos especiais para contratação de empregados nos setores vinculados ao turismo, garante a manutenção do benefício do Bolsa Família e altera a Lei nº 8.036/1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Autores: Deputado MARX BELTRÃO E OUTROS

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.599, de 2025, de autoria dos Deputados Marx Beltrão, Pedro Lupion, Joaquim Passarinho e Felipe Carreras, institui o Programa Emprega Turismo, com o objetivo de incentivar a contratação formal de trabalhadores no setor turístico e promover a inclusão produtiva de beneficiários de programas de transferência de renda.

A proposição busca estimular a geração de empregos formais em um dos segmentos mais relevantes para a economia nacional, especialmente em regiões cuja atividade econômica depende significativamente do turismo. Para tanto, estabelece mecanismos destinados à ampliação das oportunidades de trabalho para pessoas em situação de vulnerabilidade social, com especial atenção aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Em sua redação original, o projeto previa medidas de incentivo à contratação formal e instrumentos destinados a assegurar maior segurança econômica aos beneficiários do Programa Bolsa Família que ingressassem no mercado de trabalho,





permitindo a manutenção temporária do benefício durante o período de transição para a autonomia financeira.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, para análise de mérito nos termos do art. 32, inciso XVIII, de Turismo, nos termos do art. 32, inciso XIX; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, nos termos do art. 32, inciso XXIX; de Finanças e Tributação, para análise de adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 54, inciso II; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, inciso I, todos com fundamento do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No âmbito da Comissão de Trabalho, a proposição foi aprovada, na forma de substitutivo, em 9 de julho de 2025.

Posteriormente, na Comissão de Turismo, também foi aprovado parecer favorável à matéria, em 04 de março de 2026, na forma de subemenda substitutiva ao substitutivo da Comissão de Trabalho, promovendo relevantes aperfeiçoamentos de mérito e de técnica legislativa ao texto da proposição.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tramita em regime ordinário, conforme disposto no art. 151, inciso III, do mesmo diploma regimental.

O projeto não possui proposições apensadas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família apreciar o mérito do Projeto de Lei nº 1.599, de 2025, nos termos do art. 32, inciso XXIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no que se



